

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00024/2025

Disponibilização: 11/09/2025 às 15h01m

**ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 1º DE JULHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** A Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício**COORDENADOR:** Bel. Sérgio Ricardo Pinheiro Melo, em exercício**PRESENTES:** A Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior - Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h01min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 22 do dia 24 de junho de 2025.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623888-33.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Álysson Alexandre Furtado Diniz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624928-50.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Keltry Oliveira Gama

Paciente: Ismael Ferreira dos Anjos

Advogada: Keltry Oliveira Gama

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624987-38.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Paulo César de Lemos Felipe

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, todavia deixo recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime, nos termos do voto da Relatora".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625058-40.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência**

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Paciente: A. G. do N.

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625123-35.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Paulo Zamarley Dantas de Oliveira Sousa

Paciente: Jéssica Mayara Cruz Vitor

Advogado: Paulo Zamarley Dantas de Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625198-74.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Nathanael Freitas da Silva

Paciente: José Genciano Soares

Advogado: Nathanael Freitas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625256-77.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Eriques da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente impetração, para ma extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625271-46.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: Francisco da Silva Lima

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625380-60.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres**

Impetrante: Paula Madelyne Mangueira Lacerda

Paciente: Felipe Bento Batista

Advogada: Paula Madelyne Mangueira Lacerda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, para, em sua extensão, denegar provimento, nos termos do voto da Relatora".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622776-29.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza**

Volumes: 1 Apenso: 0

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza

Paciente: WENDERSON SANTOS DA SILVA

Paciente: Fabrício Sousa de Paulo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e pela inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623496-93.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Vicente Leite Sobreira

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624342-13.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Cleiton Caio Ferreira Barroso

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Camila Miranda Vidigal

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada por não restar configurado o constrangimento ilegal alegado., nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625498-36.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Rogério Arcanjo do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625726-11.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Victor Emanuel Coelho da Silva

Paciente: Renan Pereira Soares

Advogado: Victor Emanuel Coelho da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625755-61.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: R. da S. C.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, revogou a prisão preventiva da paciente, cessada, portanto, a alegada coação ou ilegalidade, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual. Decorrido o prazo sem que nada tenha sido apresentado pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e arquivem-se os autos, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625808-42.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: Israel Souza dos Santos

Advogada: Tatiana Félix de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente writ e denego a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624984-83.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Francisco Renê da Silva Sampaio

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625372-83.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: C. A. S.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o processamento e o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625601-43.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Cláudio Natan Barros da Silva

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625646-47.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anderson da Silva Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625687-14.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: A. J. A. de F.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625728-78.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe**

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Paciente: Denílson Arruda de Sousa

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625776-37.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Rafael da Rocha Avelino

Impetrante: Renan de Almeida Costa

Impetrante: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho

Paciente: Mabson de Sousa Freitas

Advogado: Rafael da Rocha Avelino

Advogado: Renan de Almeida Costa

Advogado: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a

determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623836-37.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kenita Kailane da Silva Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *Habeas Corpus*, mas, de ofício, CONCEDEU a ordem, no sentido de substituir o cárcere preventivo da paciente pela prisão domiciliar, com a imposição das medidas cautelares dispostas no artigo 319, III e IX, do Código de Processo Penal. Cumpridas as formalidades necessárias, expeça-se a ordem de liberação (prisão domiciliar), nos termos do voto da Relatora."

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623937-74.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leandro Gomes da Silva

Paciente: Ricardo Leite Capistrano

Advogado: Leandro Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer o *writ* em epígrafe, nos termos do voto da Relatora."

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624287-62.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Vicente Lopes Neto

Paciente: João Rodrigues de Oliveira

Advogado: João Vicente Lopes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624291-02.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Camila Iwara Santos Maia

Paciente: José Wermeson Alves Soares

Advogada: Camila Iwara Santos Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624321-37.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino

Paciente: Bruno Silva Holanda

Advogado: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo o decreto prisional em desfavor do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624322-22.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino

Paciente: Francisco Anderson Lima Ferreira

Advogado: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo o decreto prisional em desfavor do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624350-87.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Mairson Ferreira Castro  
Impetrante: Carina Braúna Bruno Sales  
Paciente: Maury Alves Barbosa  
Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola  
Advogado: Mairson Ferreira Castro  
Advogada: Carina Braúna Bruno Sales  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o Habeas Corpus, nos termos dos artigos 76, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE), nos termos do voto da Relatora."

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624361-19.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita  
Paciente: Jonathan dos Santos Nogueira  
Advogado: Fabiano Xerez Mesquita  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624393-24.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista  
Paciente: G. de A. C.  
Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora."

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624661-78.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Romário de Souza Rodrigues  
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624893-90.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Paloma Cristina Lucas da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora."

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624949-26.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Émerson Alessandro da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora."

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625083-53.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa  
Paciente: Augusto Nunes da Silva Neto  
Advogado: Eduardo Martins Feitosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requerida, mantendo a prisão cautelar em questão, nos termos do voto da Relatora."

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625229-94.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Márcio Stênio Pimentel Cavalcante

Paciente: J. A. de O.

Advogado: Márcio Stênio Pimentel Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheço parcialmente do pedido de Habeas Corpus para, nessa extensão, DENEGÁ-LO, nos termos do voto da Relatora."

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625820-56.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jander Viana Frota

Paciente: Juarez Ellery Barreira Neto

Advogado: Jander Viana Frota

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora."

**39 - Conflito de Jurisdição Nº 0000333-36.2025.8.06.0000 - 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Réu: Diogo Almeida de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juízo Suscitado, qual seja, o Juiz de Direito da 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator".

**40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000268-41.2025.8.06.0000/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Embargante: I. A. N. S.

Advogada: Carolina Barreto Alves Costa Freitas

Embargado: T. C. L. de H.

Advogado: Josenelma das Flores Beserra

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração, mantendo o decisum recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050477-78.2021.8.06.0121/50000 - 1ª Vara da Comarca de Massapé**

Embargante: Josiel Mendes da Silva

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração, mantendo o decisum recorrido nos seus termos. De ofício, reduz-se a pena acessória para 15 dias-multa, aplicando-se ao ora embargante e ao corréu, nos termos do voto da Relatora."

**42 - Apelação Criminal Nº 0011748-83.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Antônio Welton Calixto de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena aplicada ao recorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, , nos termos do voto da Relatora."

**43 - Apelação Criminal Nº 0044317-19.2015.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: B. de S. D..

Advogada: Maria Iracema Maia de Oliveira (OAB/CE: 6046).

Advogada: Maria de Lourdes Araújo Lima (OAB/CE: 7629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

**44 - Apelação Criminal Nº 0050910-03.2021.8.06.0115** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Francisco Richardson Maia Diógenes.

Advogada: Renata Freire de Almeida de Souza (OAB/CE: 48712).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora."

**45 - Apelação Criminal Nº 0123900-53.2015.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Moisés Ambrósio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e deu-lhe provimento, para anular a sentença absolutória proferida nos autos, afastando a aplicação do princípio da insignificância, e determinar o prosseguimento do feito, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, autorizando-se a produção antecipada de provas, se requerido e justificado pelo órgão acusador, nos termos do voto da Relatora."

**46 - Apelação Criminal Nº 0201836-30.2024.8.06.0296** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lázaro Miguel de Sousa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**47 - Apelação Criminal Nº 0204056-53.2024.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. de S. R..

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB/CE: 35986).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**48 - Apelação Criminal Nº 0205606-74.2023.8.06.0293** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Renato Pereira Alves.

Advogado: Marcelo Raimundo dos Santos (OAB/SP: 365260).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

**49 - Apelação Criminal Nº 0212783-58.2024.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Romilson Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

**50 - Apelação Criminal Nº 0216002-84.2021.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Mario Igor de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**51 - Apelação Criminal Nº 0236262-80.2024.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabiano Oliveira Cardoso

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva (OAB/CE: 36452).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Apelação Criminal Nº 0274288-89.2020.8.06.0001** - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. C. B. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Agravo de Execução Penal Nº 8003324-45.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Renato Rodrigues da Silva.

Advogada: Francisca Solange Sales dos Santos da Silva (OAB/CE: 48471).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**54 - Apelação Criminal Nº 0002450-62.2018.8.06.0091** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Gleudson Dantas Barros.

Apelante: Roberto Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal Nº 0002668-63.2019.8.06.0121** - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante/apelado: Francisco Amaral Lourêncio.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Daniel de Lima Araújo.

Advogado: Gláucio Pontes Canuto Araújo (OAB/CE: 43849).

Apelado: Francisca Carmelina Domingos Paula Teixeira.

Advogado: Darikson Felipe Azevedo Tiago (OAB/CE: 47675).

Apelado: Maria Elana dos Santos Alves.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933)

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU de ambos os recursos de apelação para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Apelação Criminal Nº 0010063-49.2020.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Sílvio de Moura Araújo.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu Sílvio de Moura Araújo referente ao delito previsto no art. 12 da Lei n. 10.826/2003 pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Apelação Criminal Nº 0200909-55.2024.8.06.0299** - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Thiago dos Santos Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, deslocando, de ofício, a valoração negativa do vetor da personalidade do agente para a circunstância judicial da conduta socia, nos termos do voto da

Relatora."

**58 - Apelação Criminal Nº 0201641-36.2024.8.06.0299 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: José Émerson Lima Rocha.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845B

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Apelação Criminal Nº 0286529-56.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alexandre Rodrigues Lima.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001138-43.2019.8.06.0147 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Recorrente: Cicero Weliton Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau que não recebeu o recurso de apelação por sua manifesta intempestividade, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201810-60.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Chaval.**

Recorrente: Mizael Pereira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0281430-08.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Carlos Daniel Rocha de Lima Camurça.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Túlio Pereira Garcia.

Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB/CE: 39231).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de primeiro grau que relaxou a risão preventiva dos recorridos, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal Nº 0007315-26.2012.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.**

Apelante: Deusdedeite Alves Leitão.

Advogado: Francisco Nílton Gomes da Silva (OAB/CE: 41565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conhece do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0008408-14.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: L. K. B. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Crimina Nº 0009997-06.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: João Weslley Aguiar Reboças.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelante: Saulo de Oliveira Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0022204-98.2017.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Crescencio Silva de Souza.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Advogada: Maria Adeis da Silva Carneiro (OAB/CE: 7075).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0028194-25.2011.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Reginaldo José Pereira Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheço da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**68 - Apelação Criminal Nº 0051718-98.2020.8.06.0064** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Gean Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Francisco Bergson dos Santos Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelada: Francisca Heliandra Moreira Rodrigues.

Advogado: Jair Célio Moreira Júnior (OAB/CE: 21215).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelo Ministério Público e pelas defesas, todavia para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

**69 - Apelação Criminal Nº 0131954-66.2019.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Cleiton Barroso de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**70 - Apelação Criminal Nº 0196307-86.2017.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: César Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**71 - Apelação Criminal Nº 0202678-23.2023.8.06.0303** - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Antônio Clésio Nunes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0207074-18.2024.8.06.0300 Criminal - 1ª Vara da Comarca de Redenção.**

Apelante: J. R. de L. S..

Apelante: F. J. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**73 - Apelação Criminal Nº 0217913-68.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Dario Anchieta de Sousa.

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar extinta a punibilidade pelo rime de corrupção de menores, em razão da prescrição, bem como para revisar a dosimetria da pena, afastando a valoração negativa dos maus antecedentes e fixando a reprimenda no patamar mínimo legal, nos termos do voto do Relator."

**74 - Apelação Criminal Nº 0253141-65.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco das Chagas Alves de Araújo.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 0000362-86.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Leandro de Sousa Teixeira.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**76 - Agravo de Execução Penal Nº 0051110-37.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Lucas Adelino de Sousa.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200526-05.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Árton Oliveira Ferreira.

Defensora Dativa :Brenda Ketyl Oliveira Silva (OAB/CE: 41988).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente recurso em sentido estrito, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator."

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204181-94.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Recorrente: Marcílio Roberto do Nascimento.

Advogada: Carla Verusca Andrade Coutinho (OAB/CE: 48174).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da decisão de pronúncia, por vício de fundamentação, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Relator."

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0479396-67.2010.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Germano Meneses da Rocha.

Advogado: Reinaldo Szydloski (OAB/CE: 23211A).

Advogada: Carla Rôla Viana (OAB/CE: 36123).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator."

**80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625386-67.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho,

Paciente: João Paulo de Oliveira Ponciano

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raimundo Nonato da Silva Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**81 - Agravo de Execução Penal Nº 0012265-21.2012.8.06.0115 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: José Carlos da Silva Lima.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução Penal interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Edirlândia Alves Magalhães, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200809-75.2023.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Recorrente: Rafael Machado Ramos de Vasconcelos.

Advogado: Francisco Francilei Bezerra de Araújo (OAB/CE: 29196).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Francilei Bezerra de Araújo, o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625518-27.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririaçu**

Impetrante: Marcus Vinícius de Souza Sepulveda Mangini

Paciente: Antônio Elmar Rodrigues Linhares

Advogado: Marcus Vinícius de Souza Sepulveda Mangini

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheço da presente impetração, e assim procedo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcus Vinícius de Souza Sepulveda Mangini, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**84 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622999-79.2025.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Oswaldo Flábio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Jackson Araújo Mota

Advogado: Oswaldo Flábio Araújo Bezerra Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Oswaldo Flábio Araújo Bezerra Cardoso, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**85 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624061-57.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: Larissa Nathalia Costa Roque

Paciente: Gabrielle dos Santos

Advogada: Larissa Nathalia Costa Roque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando-se que o juízo de origem empreenda celeridade no julgamento do incidente processual nº 0200079-92.2025.8.06.0028, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Larissa Nathalia Costa Roque, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**86 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623583-49.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Symbá Lucas Valério de Sousa

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que adote prioridade nos autos nº 0034614-49.2024.8.06.0001, procedendo com o agendamento, para a data mais próxima possível, da continuação da instrução, ainda que implique no comprometimento da pauta de outra ação penal, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**87 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624515-37.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: José Sérgio dos Santos

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente José Sérgio dos Santos a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

**88 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623047-38.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Daniel Maia

Impetrante: Lucas da Escóssia Lima

Impetrante: Heloísa Helena Gomes Nascimento

Paciente: Francisco Macedo da Cruz Filho

Advogado: Daniel Maia

Advogado: Lucas da Escóssia Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Daniel Maia, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208031-48.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrida: Francisca Jéssica Rodrigues da Silva.

Advogada: Poliana Bezerra de Souza (OAB/CE: 17623).

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).

Recorrido: Paulo Vitor Silva Paiva.

Recorrida: Thais Cristina dos Santos Mateus.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Recorrido: Carlos Charles Freitas Ribeiro.

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

Advogada: Bruna Barreto Xavier (OAB/CE: 38069).

Recorrido: Robson dos Santos Reis.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Recorrido: Izaquiel da Silva Ferreira.  
Recorrida: Elane Soares da Silva.  
Recorrido: Pedro André da Silva Martins.  
Recorrida: Talita Freire Duarte.  
Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).  
Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim (OAB: 20545/CE).  
Recorrida: Rochele Silva.  
Advogado: Francisco Márcio Barbosa Pereira (OAB/CE: 39146)  
Recorrida: Jardel de Menezes Silva.  
Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB/CE: 45372A).  
Recorrida: Maria Lenice Arcanjo de Sousa.  
Recorrido: Johnn Wallef de Araújo Gomes.  
Recorrida: Juliana Castro de Melo.  
Recorrido: Paulo Júnior Rodrigues Araújo.  
Recorrido: Carlos Gabriel João de Lima.  
Recorrido: Welberson Silva Pinto.  
Recorrida: Paula Oliveira Araújo.  
Recorrido: Natanael dos Santos Silva e outro.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrida: Jadeline Silva.  
Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB/CE: 45372A).  
Advogada: Danielly Jordana Santos de Medeiros (OAB/CE: 51471A).  
Recorrida: Andreza Silva dos Santos.  
Recorrida: Cleves Felipe do Carmo Neto.  
Recorrida: Adriana Rufino dos Santos Silva.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**OBS.:** Sustentação Oral dispensada.

**90 - Apelação Criminal Nº 0202561-27.2022.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: C. H. S. de O..  
Advogado: Jandy Araújo Moreira (OAB/CE: 23469).  
Apelada: A. L. M. O..  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, preservando-se a eficácia das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jandy Araújo Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624775-17.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Victor de Alencar Gomes Magalhães  
Paciente: Antônio Livino Cardoso do Nascimento  
Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães  
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, CONCEDER a ordem pugnada, conferindo ao paciente Antonio Livino Cardoso do Nascimento a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Felipe Eugenio Borges Leal.

**92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625846-54.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva  
Paciente: Bruna de Sá Esmeraldo  
Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU A ORDEM para reconhecer a ocorrência da decadência do direito de queixa da querelante. Em consequência, declaro extinta a punibilidade da paciente, Bruna De Sá Esmeraldo, no que tange aos fatos apurados na Ação Penal Privada nº 0011020-24.2023.8.06.0071, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, e 38 e 44 do Código de Processo Penal. Por conseguinte, determino o imediato trancamento da referida Ação Penal, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

**93 - Apelação Criminal Nº 0204503-66.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: G. C. da S..

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. José Edson Nogueira Costa

**Total de processos efetivamente julgados: 93 (Noventa e Três).**

**PEDIDO DE VISTA:**

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº Nº 0203441-33.2023.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após a sessão ordinária híbrida de julgamento ocorrida em 14/6/2025, o Eminent Relator votou pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Restou prejudicado o julgamento na sessão de 1/6/25 devido a ausência do Desembargador Relator que ausentou-se para participar de audiência pública da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Ceará.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0278381-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, foram realizadas sustentações orais pela Dra. Evelayne Araújo de Castro, em defesa do Apelante Allef Silva Castro, e pelo Dr. Ricarthe Marques de Oliveira, em defesa do Apelante/Apelado Jorge Luiz da Silva Câmara. A Eminent Relatora votou pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos, redimensionando a quantidade de pena aplicada.O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.Na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 24/6/2025, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou seu voto vista.A Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, em face de novos argumentos apresentados.Restou prejudicado o julgamento na sessão de 1/6/25 devido a ausência do Desembargador Mário Parente Teófilo Neto que ausentou-se para participar de audiência pública da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Ceará.

**ADIADO:**

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0021783-37.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (8/7/2025).

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0269394-36.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (8/7/2025).

03)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8006522-56.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (8/7/2025).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0200418-96.2022.8.06.0144** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira da, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA (relatora do recurso) retirou-o de pauta.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h57min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Sérgio Ricardo Pinheiro Melo - Matrícula 1887 - Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. SÉRGIO RICARDO PINHEIRO MELO  
Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153359> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

